

**TRIBUTAÇÃO DA INDÚSTRIA NA JURISPRUDÊNCIA DO  
CARF**

***“Conceito de remuneração na  
jurisprudência do CARF”***

**Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri  
ritaeliza@gmail.com**

São Paulo, abril de 2019

## **CONCEITO CONSTITUCIONAL – art. 195.**

Seguridade social custeada, entre outros recursos, pelas contribuições sociais devidas pelo:

- I) **empregador**, incidente sobre: **a folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- II) **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social (hipóteses de retenção do art. 30 da Lei 8212/91)

## CONCEITO CONSTITUCIONAL – art. 201.

“Os **ganhos habituais** do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e **conseqüente repercussão em benefícios**, nos casos e na forma da lei.”

## CONCEITO LEGAL: ART. 28 DA LEI Nº 8.212/91

**Empregado e trabalhador avulso:** ‘a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial’ (serviço prestado ou tempo à disposição)

## **RE nº 565.160/SC – com repercussão geral**

Tese firmada: *‘A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998’.*

## Interpretação: (Min. Luiz Fux no RE 565.160/SC)

*“Da interpretação conjunta entre os dois dispositivos, artigo 201, caput e § 11 e artigo 195, inciso I, “a”, da Constituição, extrai-se que **só deve compor a base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo do empregador aquelas parcelas pagas com habitualidade, em razão do trabalho, e que, via de consequência, serão efetivamente passíveis de incorporação aos proventos da aposentadoria.**”*

# **Jurisprudência no CARF – sob a ótica da Câmara Superior de Recursos Fiscais**

Premissa: conceito constitucional x ‘desvirtuamento’ da Lei nº 8.212/91 (habitualidade, contraprestação, indenização)

O que diz a lei:

Art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/91:

*§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:*



c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de **alimentação** aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976

### Acórdão 9202-005.265

- Parecer PGFN 2.117/11: “in natura”
- Conflito: ticket e pecúnia
- Solução COSIT 288/2018, alterada pela Solução COSIT 35/2019
- Solução COSIT 04/2019

e) as importâncias:

7. recebidas a título de **ganhos eventuais e os abonos** expressamente desvinculados do salário;

[Acórdão 9202-006.133](#) (eventualidade)

[Acórdão 9202-007.030](#) (acordo coletivo)

\* Alínea 'z' do art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/91: prêmio e abonos

i) a importância recebida a título de **bolsa** de complementação educacional de **estagiário**, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

[Acórdão 9202-006.939](#) (ônus da prova e requisitos)

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a **programa de previdência complementar**, aberto ou fechado, desde que disponível **à totalidade de seus empregados e dirigentes**, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;

[Acórdão 9202-005.241](#) (regime aberto e totalidade)

[Acórdão 9202-007.559](#) (circunstâncias fáticas)

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, **próteses, órteses**, despesas médico-hospitalares e outras similares, ~~desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;~~ (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

**Acórdão 9202-006.484\*** (cobertura)

\*fato anterior à Lei nº 13.467/17

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de **veículo do empregado** e o **reembolso creche** pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;

[Acórdão 9202-005.674](#) (auxílio babá)

[Acórdão 9202-006.172](#) (auxílio babá e provas)

[Acórdão 9202-006.037](#) (despesa veículo)

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (...) (Redação dada pela Lei nº 12.513, de 2011)

[Acórdão 9202-007.029\\*](#) (ensino superior)

[Acórdão 9202-005.971\\*](#) (dependente ensino superior)

\*fatos anteriores à Lei 12.513/11

## Outras verbas:

Hiring Bonus

[Acórdão 9202-004.308](#) (natureza remuneratória)

[Acórdão 9202-007.637](#) (análise fática)

Stock Option Plans

[Acórdão 9202-005.470](#) (natureza remuneratória)



## **Conclusões:**

- Conceito amplo e específico
- Eventualidade
- Verbas indenizatórias
- Verbas substitutivas do salário e critérios objetivos
- Reforma trabalhista

**Obrigada!**

**Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri**

**[ritaeliza@gmail.com](mailto:ritaeliza@gmail.com)**

São Paulo, abril de 2019